

e) Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Alessandra de Oliveira 08067904405 00690884192 CKD-1772 30.084.394-0 2015 366,76 73,35 61,18

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comunicado		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 2016		
Considerando os termos da Resolução SF 11, de 03-02-2016, divulgamos os valores a serem repassados até o dia 10 de cada mês à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, a título de taxa de administração para o exercício de 2016, correspondente a 0,175% do valor da folha de pagamento do pessoal vinculado ao RPPS e ao RPPM, relativamente ao exercício financeiro anterior.		
PAGAMENTO MENSAL		
UG	ÓRGÃO / ENTIDADE	TAXA MENSAL (EM R\$)
LEGISLATIVO		
010001	Assembleia Legislativa	55.654,91
020001	Tribunal de Contas do Estado	91.803,99
JUDICIÁRIO		
030001	Tribunal de Justiça	1.082.004,21
600001	Tribunal de Justiça Militar	6.069,36
MINISTÉRIO PÚBLICO		
270001	Ministério Público	204.948,40
EXECUTIVO		
080001	Secretaria da Educação	2.392.090,78
090001	Secretaria da Saúde	384.777,25
100001	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	2.747,27
120001	Secretaria da Cultura	2.603,52
130001	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	121.183,78
160001	Secretaria de Logística e Transportes	2.697,42
170001	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	14.224,28
180001	Secretaria da Segurança Pública	2.533.574,40
200001	Secretaria da Fazenda	474.070,98
230001	Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	7.340,67
260001	Secretaria do Meio Ambiente	22.312,08
290001	Secretaria de Planejamento e Gestão	12.594,42
350001	Secretaria de Desenvolvimento Social	5.775,70
380001	Secretaria da Administração Penitenciária	323.373,92
390001	Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos	10.242,73
400001	Procuradoria Geral do Estado	101.387,38
410001	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	5.364,94
420001	Defensoria Pública do Estado	33.201,40
510001	Secretaria de Governo	16.364,03
AUTARQUIAS / UNIVERSIDADES		
092101	Superintendência de Controle de Endemias - SUCEM	2.770,10
092301	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	5.869,33
102101	Universidade de São Paulo - USP	335.070,49
102201	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	200.050,01
102301	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP	258.785,20
102401	Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS	9.750,09
162101	Departamento de Estradas de Rodagem - DER	53.643,46
202201	Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP	5.269,14
292301	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	2.529,10
392101	Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	5.760,53
Os valores da taxa de administração do período de janeiro a dezembro de 2016 inferiores a R\$ 20.000,00, abaixo discriminados, deverão ser repassados à SPPREV em uma única parcela, no dia 08-07-2016 (competência do mês junho/2016).		
COTA ÚNICA		
UG	ÓRGÃO/ENTIDADE	COTA ÚNICA (EM R\$)
EXECUTIVO		
250001	Secretaria da Habitação	9.255,98
280001	Casa Civil	1.636,31
370001	Secretaria dos Transportes Metropolitanos	3.299,94
470001	Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1.720,09
490001	Secretaria de Energia e Mineração	853,56
500001	Secretaria de Turismo	3.279,71
AUTARQUIAS		
092201	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	1.472,28
092501	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	84,60
102701	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP	5.745,73
102801	Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP	894,18
162201	Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP	10.819,84
172101	Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC	15.218,27
292401	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP	8.864,36
512301	Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM	145,42
512401	Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP	155,91

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Despacho do Diretor, de 04-02-2016

Decisões indeferindo por falta de amparo legal as habilitações à pensão por morte:

REF: JANEIRO - EXERCÍCIO 2016

O recurso administrativo apresentado pela Sra. GILVANDA PEREIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, representada por seu procurador Sr. MARCOS ROBERTO DE CAMPOS, na qualidade de genitora do militar SD 1ª CLASSE PM RE 118.704-0 LEANDRO DO NASCIMENTO CARVALHO, falecido em 05-10-2013, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, conforme parecer CJ/SPPREV 1362/2015, sendo mantida a decisão de indeferimento anterior, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos

no art. 15 do Decreto 52.860/08, quais sejam: cópia de declaração de Imposto de Renda onde consta como dependente (inciso II), e registro em associação de classe (VI). Portanto, não cumpriu o requisito legal de apresentar, no mínimo, três instrumentos probantes, de modo que não restou comprovada a sua dependência econômica em relação ao militar na data do óbito.

REF: FEVEREIRO - EXERCÍCIO 2016

INDEFIRO o novo pedido apresentado pela Sra. Camila Domingues Silva, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior à prevista no Regime Geral de Previdência Social.

Despachos do Diretor, de 04-02-2016

Exclusão de Habilitação por óbito

REF: dezembro	EXERCÍCIO 2015		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFÍCIO
1	Manuel Severo de Medeiros	Genésia Ferreira de Medeiros	50354506
2	Gentil Biancardi	Helena Biancardi	50305997
3	Hélio de Melo	Francisca de Souza Mello	50277681
4	Jorge Moojen Magalhães	Niobe de Paiva Magalhães	50196479
5	Sebastião Amancio	Maria Aparecida Batista Amancio	50305688
6	Benedito Pereira da Silva Filho	Nitza Benedita Pereira da Silva	50059041
7	Milton Lucio da Costa	Antonia de Jesus da Costa	50257623
8	João Gonçalves Ramos	Ignze Maestrello Ramos	50287199
9	Pedro Moretti	Aurea Martins	50346448
10	Walte Ossani	Anézia Jacintho Ossani	50248543
11	Benedito Pedro dos Santos	Maria Costa dos Santos	50111013
12	Miguel Marques das Neves	Aparecida Dinêa Rossini Marques das Neves	50068066
13	Clóvis Vanti Jardim	Iolanda Reginaldo Jardim	50255231
14	José Carlos Gonçalves	Christiane Adelino Gonçalves	50140868
15	Juraci de Almeida	Iracy Gonçalves de Almeida	50186872
16	Francisco das Chagas Pacheco Neto	Florinda Ravelli Pacheco	50106042
17	Benedito dos Santos	Idalva Guizine Pires dos Santos	60166556
18	Belmiro Nunes Freitas	Valquíria Castanha de Oliveira Freitas	50332986
19	Benedito de Abreu	Marta de Abreu	50065987
20	João Candido de Oliveira	Severina Berenguel de Oliveira	50132310
21	Oswaldo Oliveira Silva	Elaine Aparecida Amaral Silva	50352986
22	João Gianelli	Nair Aparecida de Agostinho	50352839
23	José Julio	Jandira Soares da Silva	50025775
24	Carlos Gomes de Oliveira	Aparecida Baroni de Oliveira	50286779
25	Dalilo José Pontes	Conceição Nunes Pontes	50318241
26	Adelino Gonçalves de Oliveira	Edilson Klecius de Oliveira	50316346
27	José Vicente da Silva	Iolinda Gonçalves da Silva	50050241
28	Antonio Luciano Filho	Catarina Rosa dos Santos	50232411
29	Antonio de Mello	Paschoa Bertolo de Mello	60442166
30	Minervino de Souza Pinto	Luiza Candida Pinto	60080186

Exclusão de Habilitação por maioridade

REF: dezembro	EXERCÍCIO 2015		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFÍCIO
1	João Batista de Oliveira	João Batista de Oliveira Júnior	50220888
2	Aparecido Bezerra de Oliveira	Renan Guedes de Oliveira	50236300
3	Paulo Rogério Martins	Matheus Sussi Martins	50241517
4	Iracino da Silva	Igor Henrique Furlan da Silva	50205024
5	Valter Gibertoni	Valter Gibertoni Júnior	50254586
6	Marco Aurélio Areao	Felipe Martins Areao	50256423
7	Oswaldo Nunes de Melo	Felipe Gonçalves de Melo	50269701
8	Rogério dos Santos	Renan Guerreiro dos Santos	50270223
9	Flávio Gomes de Souza	Flávio Gomes de Souza Júnior	50270249
10	Orlando Leite Brito	Anderson Leite Brito	50277550
11	Mauro de Amorim Neves	Raphael de Amorim Neves	50280286
12	Flávio Figueiredo de Aquino	Michael Salomão de Aquino	50280464
13	José Carlos Raimo	José Victor Raimo	50285171
14	Valmir Leme Maciel	Caue Henrique Costa Maciel	50306341
15	Cristiano Santos Catarina	Matheus Nicolas Basto Catarina	50307208
16	Mario Roberto Rodrigues	Luan Patrick dos Santos Rodrigues	50355502
17	Francisco José Carneiro Athanasio	Kaike Lukas Caxias Carneiro Athanasio	50362680
18	José Carlos Alves	Kelvin Dantas Alves	50352083
19	Ricardo Del Poente	Ricardo Soares Del Poente	50361333
20	Maurício Benedito Girasol	Carlos Eduardo Girasol	50328521
21	Gilberto Poci	Tassiani Tenório Poci	50350162
22	Antonio da Silva	Sonia Regina Menezes da Silva	50274968
23	José Flávio Manchini	Nádia Laram Uniz Manchini	50279578
24	Isaias dos Santos Sales	Gleice Kelly Carvalho Sales	50288006
25	Eduardo Araújo Cordeiro	Leticia de Araújo Cordeiro	50290249
26	Stefan Famulak Filho	Stefany Pereira Famulak	50292592
27	Reinaldo Lima dos Santos	Beatriz Santana Lima dos Santos	50311702
28	Jorge Cardoso Miranda	Laura Leticia Juares Miranda	50321951
29	Anísio Carlos Leonel Ferreira	Priscila de Araújo Leonel Ferreira	50326862
30	Júlio da Silva	Jaqueline Moura da Silva	50339726
31	Sidnei Aparecido Uriel	Natália Araújo Uriel	50357790
32	Luis Alberto Marques	Carolina Vaz Marques	50353055
33	Sérgio Luiz de Souza	Fabio Gomes de Souza	60293883
34	Daniel Pinto de Souza	Tainara Daniele de Souza	60303938
35	Kadem José Aídar Pedro	Fernanda de Oliveira Aídar Pedro	60332851
36	Marcelo Cirilo Vieira	Marcelle Lima Cirilo Vieira	60378236
37	Spencer Willian Ferreira de Almeida	Mariana Caroline Barreto de Almeida	60414471
38	Fernando Barreiros Reis	Fernanda Novaes Barreiros	60155216
39	José Soares da Silva	Gabriela Navarro Soares	60187358
40	Luis Francisco Almeida Guimarães	Barbara Rodrigues Guimarães	60195546
41	Edson Ito Numazawa	Rafael Massao Alvares Numazawa	60229691
42	Adilson Batista Gomes	Alexandre da Silva Gomes	60026322
43	Aparecido Gonçalves de Oliveira	André Povoá Gonçalves de Oliveira	60052704
44	Claudio de Andrade	Wiviane Santos de Andrade	60065551

Despacho do Diretor, de 04-02-2016

Retificando a decisão proferida em 29-10-2015, publicada no D.O. em 12-11-2015, Caderno Poder Executivo - Seção I - pág. 23, para que dela conste o seguinte:

INDEFIRO o requerido pela Sra. ÂNGELA RODRIGUES SANTANA, na qualidade de cônjuge do militar SD PM RE 33.001-9

LUIZ FERNANDO SANTANA, falecido em 14/5/1994, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, visto que não estava na constância do casamento com o militar à época do óbito, conforme certidão de óbito (consta que o militar era desquitado), certidão expedida pelo poder judiciário (consta ação de divórcio requerido pelo militar contra a Sra. Ângela) e divergência de endereços. Assim, considerando-se o desquite, por equiparação, a requerente também não encontra amparo no art. 10 da Lei 452/74, tendo em vista que não apresentou documentos que comprovassem o recebimento de pensão alimentícia à época do falecimento.

GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

Despacho do Diretor, de 04-02-2016

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV declara, nos termos do artigo 22 do Decreto 52.613/71, restabelecidos os proventos de inatividade de Rinaldo Maziero, CPF 070.915.148-90, a partir da folha de pagamento de competência janeiro 2016, atendendo-se ao cumprimento de tutela antecipatória concedida no Agravo de Instrumento 2230421-33.2015.8.26.0000 (Processo 1006521-37.2015.8.26.0286 - 2ª Vara Cível do Foro de Itu/SP- Advogado do autor: Eliezer Pereira Martins, OAB SP 168.735).

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA - 3, de 2-2-2016

Dispõe sobre a rotulagem de produtos de carne de aves

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, considerando o disposto no art. 4º, I, da Lei 8.208/92 e o Decreto 36.964/93, que regulamentou tal norma, resolve:

Artigo 1º - O estabelecimento que solicitar a inserção dos dizeres da ausência de hormônios no rótulo de seus produtos de carne de aves deverá encaminhar solicitação de alteração de lay out, conforme definido na regulamentação própria (Resolução SAA 24/1994).

Parágrafo único - A inserção da informação é facultativa, ficando a critério de cada estabelecimento sua utilização.

Artigo 2º - A frase autorizada para utilização é "sem uso de hormônio, como estabelece a legislação brasileira".

Parágrafo único - A informação deverá constar do painel secundário da embalagem.

Artigo 3º - As substâncias com ação anabolizante em aves a serem analisadas deverão estar de acordo com o definido no Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Artigo 4º - As amostras deverão ser enviadas para análise em laboratório participante da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Artigo 5º - O plano de amostragem será avaliado e determinado pelo Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (CIPOA), da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, a partir do estudo técnico realizado de acordo com as características da empresa e seu volume de produção.

Artigo 6º - Os custos de coleta, envio e análise serão de responsabilidade do estabelecimento solicitante da alteração.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAA - 4, de 2-2-2016

Dispõe sobre a designação dos membros do comitê de elaboração do plano estadual de prevenção da Influenza Aviária no plantel avícola do Estado, instituído pelo Decreto 61.285/15

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 61.285, de 27-05-2015, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o comitê de elaboração do plano estadual de prevenção da Influenza Aviária no plantel avícola do Estado de São Paulo:

I - da Secretaria da Agricultura e Abastecimento:

a) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, Fernando Gomes Buchala, portador da cédula de identidade RG 10.275.929;

b) pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, por seu Instituto Biológico - IB, Antonio Guilherme Machado de Castro, portador da cédula de identidade RG 1.341.680;

II - da Secretaria da Saúde, por seu Centro de Vigilância Epidemiológica, Telma Regina Marques Pinto Carvalhana, portadora da cédula de identidade RG 11.122.020-8;

III - da Secretaria do Meio Ambiente, Vilma Clarice Geraldí, portadora da cédula de identidade RG 6.855.607-X;

IV - da Secretaria de Segurança Pública, pela Polícia Militar Ambiental, Cap. PM Mario Luciano Siconeli, portador da cédula de identidade RG 28.179.057-7;

V - da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Fabrício Braga Rassy, portador da cédula de identidade RG 95.002.027.611;

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos será exercida pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o comitê poderá convidar técnicos, nos termos do art. 3º do Decreto 61.285/15.

Artigo 3º - O prazo para apresentação dos resultados é de até 180 dias.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAA - 5, de 2-2-2016

Altera dispositivos da Resolução SAA 54, de 12-12-2006

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, conforme o disposto no art. 4º, § 2º, II e arts. 52 e 70, do Decreto 45.781, de 27-04-2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24-10-2000, e:

considerando as demais disposições legais das normas supra-citadas, que dispõem sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado e dá outras providências correlatas; considerando o Decreto 45.782, de 27-04-2001, que aprova os programas de sanidade animal de peculiar interesse do Estado; considerando a necessidade de revisão do anexo I da Resolução SAA 54, de 12-12-2006, visando dar continuidade à proteção e preservação do patrimônio avícola do Estado de São Paulo, Resolve:

Art. 1º - Os dispositivos adiante elencados, todos do anexo I da Resolução SAA 54, de 12-12-2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I, do artigo 2º:

"I - definições:

Abate Sanitário - é o sacrifício de animais com possibilidade de aproveitamento condicional do produto, de acordo com a legislação pertinente, suspeitos ou reagentes aos testes de diagnóstico para doenças e pragas de peculiar interesse do Estado, realizados em laboratório oficial ou credenciado;

Autorização de Transporte - é o documento expedido pelo órgão do meio ambiente competente, que autoriza o transporte de aves silvestres e exóticas;

Aves - são vertebrados de sangue quente, voadores ou não, bípedes, ovíparos, de corpo coberto de penas, bico córneo e sem dentes;

Aves de Descarte - são aquelas que ao final do seu ciclo produtivo são destinadas ao abate;

Aves de Produção - são as aves destinadas à produção de carne e ovos para consumo ou ovos férteis e aves vivas que possam ser destinadas ao consumo;

Aves Exóticas - são aquelas cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro;